

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 18480/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00362/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Francisco Chagas Coura Sobrinho
 - 1.2.2. Matrícula: 1487311
 - 1.2.3. Cargo: Auxiliar de Serviço
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
 - 1.2.5. Data de Nascimento: 16/03/1948
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.165 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 09/10/2018 (fl. 38)
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 25/10/2018 (fl.40)
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls.50/54), pela legalidade do ato aposentatório de fl.40 e seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019

Assinado 1 de Março de 2019 às 10:11



Cons. Marcos Antonio da Costa PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2019 às 12:31



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO